



## **HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 077/2025**

O Prefeito Municipal de Pindaí, Estado da Bahia, com fulcro no artigo 72 e 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 077/2025** cujo objeto é a **Contratação de serviços jurídicos especializados, através de inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços de prospecção, identificação e quantificação dos ATIVOS OCULTOS MUNICIPAIS (créditos realizáveis não registrados na contabilidade), conforme a incrementação da arrecadação mensal do FPM; identificação e qualificação da existência de créditos de IRRF; PASEP - recolhimentos indevidos da exação por não exclusão de redutores legais; identificação de recolhimentos indevidos ao INSS a título de verbas indenizatórias; existência de multas inconstitucionais inseridas nos parcelamentos passíveis de revisão, com procedimentos adequados para quitação e revisão judicial das dívidas federais e previdenciárias, incluindo cálculos, levantamento, laudo técnico; recuperar as diferenças pretéritas não prescritas da Saúde com a Recuperação de valores glosados e revisão dos contratos e aumento nos repasses da Saúde (Tabela TUNEP); cujo serviço será remunerado apenas no êxito, no percentual de 20% (vinte por cento) do proveito econômico alcançado pelo município após o efetivo recebimento dos recursos, em favor da pessoa jurídica NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ: 19.320.060/0001-10. Valor Global Estimado de 20% (vinte por cento) do proveito econômico alcançado pelo município após o efetivo recebimento dos recursos, ora homologado. Procedam-se as formalidades legais.**

Pindaí, Estado da Bahia, em 24 de julho de 2025.

**JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA**

Prefeito Municipal.